

PROJETO DE LEI Nº: __/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA COM NOMES DE PESSOAS ENQUADRADAS EM DETERMINADAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º É vedada a atribuição de nomes de pessoas a logradouros públicos no Município da Serra, quando estas se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – Tenham contra si representação julgada procedente, por decisão judicial transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político;

II – Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, por crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou os previstos na legislação sobre falência;
- c) contra o meio ambiente ou a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- e) de tráfico de entorpecentes ou drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou considerados hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;



- g) contra a vida ou a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência ou exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) que tenham resultado na declaração de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas que vierem a falecer no curso do respectivo julgamento.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal da Serra, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, requerer aos órgãos competentes as informações e documentos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 16 de julho de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e o respeito à memória coletiva**, ao **vedar a atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes graves a logradouros públicos no Município da Serra**.

A nomeação de vias, praças e demais espaços públicos deve observar não apenas critérios históricos, culturais e sociais, mas também **valores éticos e morais que representem positivamente a sociedade**. Permitir que espaços públicos homenageiem pessoas envolvidas em práticas criminosas viola o princípio da moralidade administrativa e compromete o exemplo que o poder público deve oferecer à população.

A proposta abrange pessoas que tenham sido **condenadas por decisão judicial transitada em julgado**, em especial por crimes contra o patrimônio público, contra a vida, a dignidade sexual, o meio ambiente, a saúde pública, entre outros de extrema gravidade e repulsa social, como os considerados hediondos. Também inclui condenações por **abuso de poder político ou econômico**, como forma de **preservar a lisura da administração e a integridade da democracia**.

Importante destacar que a vedação se estende às situações em que o processo venha a ser interrompido por falecimento da pessoa durante o julgamento, impedindo que eventuais homenagens se tornem escapatórias simbólicas para narrativas revisionistas ou manipulações políticas da memória pública.

Além disso, o projeto estabelece a responsabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal na **fiscalização e prevenção de violações à norma**, possibilitando a solicitação de documentos a órgãos competentes quando necessário para aferição da idoneidade do homenageado.



Dessa forma, a medida proposta não se trata de mera formalidade, mas de um **compromisso institucional com a ética, com os valores republicanos e com a construção de uma cultura de memória pública coerente com os princípios constitucionais.**

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição**, que reafirma o compromisso da Câmara Municipal da Serra com a transparência, a integridade e o respeito à sociedade.

